



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO Nº /2023

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE-RJ) E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GOVERNO DO ESTADO).

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/0001-05, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado TRE/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA, e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] situado na Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado GOVERNO DO ESTADO, neste ato representado por seu Governador CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei nº 8.666/93, do art. 365 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e diante do disposto no art. 21, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 435 de 28/10/2021 (alterada pela Resolução CNJ nº 515, de 02/08/2023) do Conselho Nacional de Justiça, e no art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 47/2018, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 47.168/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a cooperação institucional e o apoio às atividades realizadas pelo **TRE/RJ**, por meio de ações de orientação, prevenção e extinção de incêndio, de modo a instituir canal de relacionamento que propicie maior integração entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I – Cabe ao GOVERNO DO ESTADO:

I.I — Colocar à disposição do **TRE/RJ** 4 (quatro) bombeiros militares para atuar nos prédios administrativos do Município do Rio de Janeiro (sede principal do TRE/RJ, Núcleo Administrativo - NUAD/CAJU e Central de Armazenamento de Urnas Eletrônicas - CAUE), nas seguintes atividades:

- a) prevenção e combate de princípios de incêndio, dando suporte logístico, protegendo prioritariamente a vida de servidores e colaboradores da Instituição, e o patrimônio físico e informativo do Tribunal;
- b) apoio e orientação de servidores, colaboradores e visitantes do prédio na evacuação ou abandono de área.
- c) prestação de socorro a vítimas com necessidades de atendimento de urgência, incluindo primeiros socorros em apoio à atividade do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro e demais equipes médicas ou de segurança pública ou institucional.
- d) suporte para a manutenção e conservação dos equipamentos de combate a incêndio presentes nas dependências da Justiça Eleitoral, com controle e emissão de relatórios atinentes à área.

I.II - Arcar com o ônus da remuneração dos bombeiros militares disponibilizados, garantindo a conservação de todos os direitos, vantagens e indenizações inerentes ao exercício de seus cargos na unidade de origem, durante o período de vigência do presente **CONVÊNIO.**

II — Cabe ao TRE-RJ:

II.I — Definir o procedimento e documentos necessários ao cadastramento dos bombeiros militares objeto do presente **CONVÊNIO, para fins de controle do respectivo assentamento funcional.**

II.II — Atestar, mensalmente, a frequência dos bombeiros militares, para efeito de pagamento dos respectivos vencimentos, inclusive parcelas indenizatórias, pelo cedente.

II.III - Arcar com os custos referentes ao pagamento em pecúnia do auxílio-transporte e auxílio alimentação, na hipótese de os bombeiros militares serem designados para o exercício de função comissionada ou ocuparem cargo em comissão.

II.IV - Arcar com os custos referentes a diárias e horas extras eventualmente trabalhadas, durante o presente **CONVÊNIO, desde que previamente autorizadas e realizadas em conformidade com os termos e regulamentações do **TRE/RJ** que disciplinam a matéria.**

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** terá como termo inicial o dia 20/12/2023 e como termo final o dia 19/12/2024, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente **CONVÊNIO** não possui caráter oneroso e não implica em transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado pelo **TRE/RJ**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONVÊNIO** é celebrado com fundamento no **art. 365 da Lei nº 4.737/65** (Código Eleitoral), **no art. 21, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 435 de 28/10/2021** (alterada pela Resolução CNJ nº 515, de 02/08/2023) do Conselho Nacional de Justiça, e **no art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 47/2018**, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 47.168/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I — As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

II — Ficam nomeados como prepostos o Assessor de Segurança da Presidência deste Tribunal e o Diretor-Geral de Pessoal dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro.

III — Qualquer das partes poderá, mediante simples comunicação por escrito, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação.

Parágrafo Único — Os prepostos atuarão como gerentes deste instrumento, primando pelo cumprimento de sua execução, devendo providenciar a elaboração de relatórios, propor alterações necessárias, na hipótese de acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, bem como a denúncia deste **CONVÊNIO**, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**, que eventualmente não forem resolvidas em âmbito administrativo.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2023.

JOAO ZIRALDO
MAIA Assinado de forma digital por
JOAO ZIRALDO MAIA Dados: 2023.12.07 13:19:46
-03'00'

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA

Presidente do TRE-RJ

CLAUDIO BOMFIM
DE CASTRO E
SILVA Assinado de forma digital por
CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E
SILVA Dados: 2023.12.19 11:26:29
-03'00'

CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Testemunhas:

NOME :

NOME: